



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Indicação nº 253/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresentamos a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

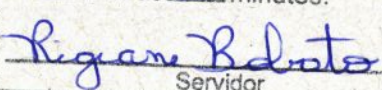
Sugerindo ao Executivo Municipal que determine as providências necessárias para que a Lei Estadual nº 17.085, de 20 de março de 2012 (cópia em anexo), que estabelece obrigatoriedade de afixar em local visível, a lista dos plantonistas e o responsável pelo plantão em hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios, seja devidamente cumprida no âmbito do Município de Pitanga.

Pitanga, 19 de junho de 2017

Eliseu Latzuk
Vereador

DEFERIDO EM 20 / 06 / 17


Presidente

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	<u>690/2017</u>
Data	<u>19 / 06 / 17</u>
às	<u>11</u> horas <u>05</u> minutos.
 Servidor	

Lei 17085 - 20 de Março de 2012

Publicado no Diário Oficial nº. 8683 de 30 de Março de 2012

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade dos Hospitais do Estado do Paraná de afixar, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 291/11:

Art. 1º. Ficam os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Estado do Paraná obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome completo do médico, número do registro profissional, especialidade, bem como os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º. O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 20 de março de 2012.

Valdir Rossoni
Presidente da Assembleia Legislativa

Edson Praczyk
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado